

Destino(s): Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE)

Assunto: Consulta sobre impedimento de exercer a administração de empresa.

NOTA DE AUDITORIA Nº 02/2018

PROTOCOLO

1. Trata-se de consulta realizada pela SUGEPE em relação à dúvida do servidor [REDACTED] sobre impedimentos para exercer a administração de empresa.

2. Inicialmente, é importante ressaltar que o governo federal disponibiliza um canal específico para tratar do assunto no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, onde o próprio servidor pode fazer seus questionamentos referentes à Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Disponível no link: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses>

3. Ademais, a Auditoria Interna já se manifestou sobre o mesmo assunto nas Notas de Auditoria nº 29/2014 e 02/2015, publicadas na página da AUDIN, disponível para consulta no endereço:

<http://audin.ufabc.edu.br/index.php/component/content/article?id=75#notas-2015>

4. Assim, entendemos que há um impedimento legal ao exercício de atividade empresarial ou comércio na condição de sócio-administrador ou gerente, em face do disposto na Lei nº 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público Civil Federal), mais precisamente em seu artigo 117, X, segundo o qual é vedado ao servidor:

Recebido na SUGEPE
Em 13/03/18
Por Marcia

Marcia

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

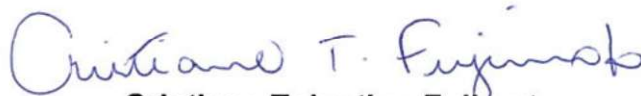
5. Dessa forma, no que diz respeito à situação funcional, os servidores poderão exercer atividades empresariais, porém há impedimento quanto à administração e gerência da sociedade privada, conforme a lei nº 8.112/90, podendo sofrer punição e até mesmo demissão no caso de violação à regra.

6. Em relação aos demais aspectos que fogem do contexto funcional, sugere-se que o servidor procure assessoria específica, pois excedem a jurisdição da UFABC.

7. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 12 de março de 2018.



Cristiane Tolentino Fujimoto

Auditora

De acordo.



Adriana Maria Couto Caruso

Chefe da Auditoria Interna